

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Administração e Finanças - DAF - PB		
1.2. Unidade: Superintendência Administrativa - SUAD-PB		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz, n.º 1275.		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31.230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Marcilio Marcelino Santos		1.12. Matrícula: 2369-5
1.13. Responsável pela elaboração do Termo: Gumerindo Demétrio Neto		1.14. Matrícula: 1645-1

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de poda de árvores no prédio sede da PRODABEL, compreendendo podas de desbrota, de limpeza e de arredondamento de copas, amarração e desamarração de folhas, incluindo a remoção e descarte das folhas e outros rejeitos resultantes do serviço.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Os serviços de poda de árvores serão realizados nas quantidades, conforme tabela abaixo, nas seguintes espécies arbóreas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO GRP	ESTRUTURA		Qtde.	UNIDADE
			PORTE	Qtde.		
1	Serviços de podas de desbrota, de limpeza e de arredondamento de copas, amarração e desamarração de folhas de Palmeira Imperial. com periodicidade semestral,	87274.3.02.023	Grande	5	2	PGB.
			Médio	7		

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A poda das palmeiras imperiais é justificada principalmente por questões de preservação da espécie, segurança e estética.
- 3.2. A remoção de folhas secas ou danificadas, bem como de frutos velhos, contribui para a beleza da árvore e evita a queda de material, que pode causar acidentes ou danos.
- 3.3. Além disso, a poda também é necessária para controlar o tamanho da palmeira, especialmente em áreas urbanas, e para remover partes que estejam representando risco, como galhos muito grandes.
- 3.4. A poda de folhas secas ou danificadas ajuda a prevenir o ataque de pragas e doenças, promovendo a saúde da palmeira.

3.5. IMPORTÂNCIA:

- 3.5.1. A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência visa garantir a segurança no local, eliminando riscos de acidentes decorrentes de quedas de folhas sobre veículos e pedestres, bem como a preservação dos espécimes existentes na sede da Prodabel.

3.6. OBJETIVO:

- 3.6.1. Garantir a preservação das espécies de Palmeiras Imperiais existentes no prédio sede da PRODABEL, bem como eliminar os riscos de acidentes decorrentes da falta de manutenção.

3.7. IMPACTO DA NÃO REALIZAÇÃO:

- 3.7.1. Caso não seja efetuada a contratação dos serviços descritos no objeto do presente Termo de Referência, a Empresa estará sujeita a riscos de acidentes por falta de manutenção nas espécies de Palmeiras Imperiais existentes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Termo de Referência conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I deste documento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO

- 5.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, um cronograma com a definição das



datas em que deverão ser executados os serviços, que poderá abranger sábados, domingos e/ou feriados.

5.1.1.1. Este cronograma poderá ser alterado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser informado à CONTRATADA.

5.1.2. Na vigência do Contrato, a CONTRATANTE encaminhará oportunamente a cada execução programada, a Nota de Empenho devidamente assinada, à CONTRATADA, que deverá respeitar o cronograma previamente informado.

5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a cópia das certificações NR-35 e NR-38.

5.1.4. Os Serviços serão prestados com intervalo de 6 (seis) meses, entre uma execução e a outra.

5.1.5. Os serviços consistem em podas de desbrota, de limpeza e de arredondamento de copas, amarração e desamarração de folhas.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados com precisão e cuidado, removendo-se APENAS AS FOLHAS SECAS, preservando-se as verdes que não poderão ser cortadas pela metade, para não prejudicar a planta.

5.1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção e descarte de folhas e outros rejeitos resultantes dos serviços.

5.1.8. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança dos seus funcionários.

5.1.8.1. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos aos funcionários da CONTRATADA deverão observar as normas técnicas vigentes.

5.1.8.2. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar as certificações NR-35 (serviços em altura) e NR-38 (serviços de podas) de todos os funcionários envolvidos na execução do objeto.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

5.2.1. Após o início, os serviços relativos às duas intervenções programadas deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. LOCAL

5.3.1. Os serviços serão realizados no prédio sede da Prodabel, localizado na Av. Presidente Carlos Luz, n.º 1275, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1. Após o término da execução dos serviços a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE sobre a conclusão das atividades, oportunidade em que o objeto será recebido:

5.4.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas descritas no ANEXO I deste documento.

5.4.1.2. Poderão ser realizadas vistorias pela CONTRATANTE, ou equipe por ela indicada, para averiguação do cumprimento da especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório;

5.4.1.3. Caso haja irregularidades na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação, que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL.

5.4.1.4. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e a qualidade dos serviços prestados e a consequente aceitação.

5.5. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.5.1. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

5.6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) EXIGIDOS

5.6.1. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

6. MECANISMOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única pela Superintendência de Finanças e Orçamento da PRODABEL, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

6.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento definitivo**, um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e) e fazer constar, no mínimo, o número do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho, a descrição e

quantidade dos serviços, o valor unitário e valor total da nota, e os dados bancários para pagamento.

- 6.3. A Nota Fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 6.4. A Nota Fiscal eletrônica deverá conter, além do previsto no item 6.2, todas as informações exigidas pela legislação vigente.
- 6.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 6.6. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br acompanhadas do arquivo no formato ".xml".
- 6.7. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 6.8. A CONTRATADA sediada em outro Município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Belo Horizonte/MG.
- 6.9. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 6.1 iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 6.10. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto deste Termo.
- 6.11. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.
- 6.12. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 6.13. Não sendo observadas as condições previstas nos itens acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Além das responsabilidades constantes neste Termo de Referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

- 7.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 7.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 7.1.4. Arcar com todos os custos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 7.1.5. Responder pela qualidade e execução do objeto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 7.1.6. Reparar, corrigir ou remover irregularidades, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.7. Apresentar as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade do objeto contratado, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- 7.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 7.1.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 7.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, "know-how" ou "trade-secrets", durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 7.1.13. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados e processos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

- 7.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como ao cumprimento do disposto na RESOLUÇÃO CD/ANPD N.º 19, de 23 de agosto de 2024;
- 7.1.15. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- 7.1.16. Executar o objeto do contrato - poda das árvores - em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com as especificações técnicas do Anexo I deste documento.
- 7.1.17. Enviar à CONTRATANTE cópia das certificações NR-35 e NR-38.
- 7.1.18. Fornecer aos seus funcionários, que estejam envolvidos na execução do objeto, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva EPI's (NR-6) e EPC's (NR-9) bem como todas as ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, de acordo com as normas técnicas e legislação pertinente.
- 7.1.19. Encarregar-se, durante a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, da segurança dos podadores, dos transeuntes, bem como da integridade dos indivíduos arbóreos e dos bens móveis e imóveis, devendo, para tanto, fazer uso das técnicas e ferramentas adequadas e dos equipamentos de segurança inerentes à atividade e de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODABEL QUANTO À QUALIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir o disposto na Instrução Normativa n.º 006/2019, da Prodabel, disponível em:
<https://intranet.pbh.gov.br/arquivos/grupo/prodabel/instrucoes/2019/IN.006.2019.pdf>.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das responsabilidades constantes neste Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
 - 9.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento e cumprimento do objeto.
 - 9.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

- 9.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 9.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.5. Exigir da CONTRATADA a entrega do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;
- 9.1.6. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para o objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O instrumento contratual terá vigência de 9 (nove) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a Prodabel, respeitados os limites do art. 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:
 - 11.1.1. Caução em dinheiro, que deverá ser realizada mediante depósito bancário em Conta Corrente em nome da Prodabel;
 - 11.1.2. Seguro garantia;
 - 11.1.3. Fiança bancária.
- 11.2. Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.
- 11.3. A garantia contratual será liberada à CONTRATADA após decorrido o prazo de vigência contratual.

12. REAJUSTE

- 12.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 12.2. Somente poderão ser reajustados os preços, em caso de renovação do instrumento contratual, quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste,

tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a partir da data de solicitação.

12.4. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

12.4.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

14. CONSÓRCIO

14.1. A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da Prodabel, em seu artigo 42. Senão vejamos:

"1-) A área demandante e respectiva diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio.

2-) A vedação à participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser justificada pela área demandante."

14.2. Neste sentido, considerando que os serviços previstos não são considerados de alta complexidade técnica e sim serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no procedimento de compra pública em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

14.3. Cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema.

14.4. Portanto, pelo exposto e considerando as características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para este procedimento de contratação.

15. VISITA TÉCNICA

- 15.1. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas empresas interessadas, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Infraestrutura, atestado de visita técnica, conforme ANEXO II deste Termo, comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.
- 15.2. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas proponentes, com prévio agendamento pelo telefone (31) 3277-8410, com o Sr. Gumercindo Demétrio Neto ou através do e-mail demetrio@pbh.gov.br, e deverá ter o acompanhamento de funcionário da Gerência de Infraestrutura.
- 15.3. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.
- 15.4. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável.
 - 15.4.1. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.
- 15.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

16. AMOSTRAS

- 16.1. Não se aplica pela própria natureza do objeto.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.
- 17.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

17.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

17.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

18. PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

18.1. O valor de referência para esta contratação será obtido nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, observada necessidade de aprovação pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339039.99.1.500.000.0000 ✓

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

20.1. Como critério de julgamento, será adotado o MENOR PREÇO, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste Termo de Referência e seus anexos e os valores referenciais de mercado.

21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL.

21.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.2.1. O proponente que apresentar a proposta melhor classificada, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento de bens, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência.

21.2.1.1. É permitido o somatório de atestados;

21.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do(s) responsável(veis) pela assinatura do(s) atestado(s);

- 21.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- 21.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante ou por empresas do mesmo grupo econômico;
- 21.2.5. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
- 21.2.6. Poderá ser exigido, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 22.1. Além das condições constantes neste Termo, deverão constar na proposta comercial, no mínimo, as seguintes informações:
 - 22.1.1. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação;
 - 22.1.2. Dados bancários: banco, agência, conta corrente;
 - 22.1.3. Dados do Representante legal: nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
 - 22.1.4. Dados do processo: modalidade e número do processo;
 - 22.1.5. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto;
 - 22.1.6. Dados do preço, em moeda nacional, discriminando o valor total dos itens, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 22.1.7. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo e seus Anexos;
 - 22.1.8. Informar a forma de garantia contratual e o prazo de garantia do objeto, quando houver;
 - 22.1.9. Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.
- 22.2. **A proponente que apresentar a proposta melhor classificada deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
 - 22.2.1. De inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item **IMPEDIMENTOS** deste Termo de Referência;
 - 22.2.2. De que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

- 22.2.3. De que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- 22.2.4. De que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;
- 22.2.5. De independência das propostas;
- 22.3. As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Fornecedor.

23. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

- 23.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas que:
 - 23.1.1. Tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.096, de 20 de setembro de 2022.
 - 23.1.2. Tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 e/ou no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer um dos entes federados enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.096/2022;
 - 23.1.3. Tenham sofrido a sanção prevista no artigo 83, inciso III, da lei 13.303/2016, aplicada pela Prodabel, enquanto perdurarem seus efeitos, e aquelas a que fazem referência os artigos 38 e 44 da mesma Lei;
 - 23.1.4. Tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público Prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.
- 23.2. Os impedimentos referidos no item anterior devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

24. MATRIZ DE RISCO

- 24.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

25. SANÇÕES

- 25.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 16.954/2018 e 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

26. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- 26.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:
<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

27. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 27.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa n.º 012/2020, disponível em:
<https://intranet.pbh.gov.br/arquivos/grupo/prodabel/instrucoes/2020/IN.012.2020.pdf>

28. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 28.1. Não poderá haver cessão do instrumento contratual.
- 28.2. Os fornecedores ficam cientes de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo de **Dispensa** e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

29. ANEXOS

- 29.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- 29.2. ANEXO II - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



Belo Horizonte, 08 de Junho

de 2026.

Gumercindo Demétrio

Matr. 1645-1

Gerente Gerência de Infraestrutura
GEINF-PB - PRODABEL

X

Gumercindo Demétrio Neto

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Gerente de Infraestrutura - GEINF-PB

X

Marcílio Marcelino dos Santos

Superintendente Administrativo - SUAD-PB

X

Thiago Souza Dutra

Diretor de Administração e Finanças - DAF-PB

Ordenador de Despesa

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os serviços consistem em podas de desbrota, de limpeza e de arredondamento de copas, amarração e desamarração de folhas, incluindo a remoção e descarte das folhas e outros rejeitos resultantes do serviço, a serem realizados nas palmeiras imperiais, conforme quadros abaixo:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PORTE	TIPO DE SERVIÇO A SER REALIZADO
5	PALMEIRAS	GRANDE	PODAS DE DESBROTA, DE LIMPEZA E DE ARREDONDAMENTO DE COPAS, AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO DE FOLHAS.
7	PALMEIRAS	MÉDIO	PODAS DE DESBROTA, DE LIMPEZA E DE ARREDONDAMENTO DE COPAS, AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO DE FOLHAS.

Belo Horizonte, 08 de Junho

de 20 26 .

Gumercindo Demétrio

Matr.1645-1

Gerente Gerência de Infraestrutura
GEINF-PB - PRODABEL

Gumercindo Demétrio Neto

Gerente de Infraestrutura - GEINF-PB

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo:

Modalidade e número:

Atestamos que o Sr (a) _____,
C.I. nº _____, CPF nº _____, representante
da empresa _____,
CNPJ/MF nº _____, efetuou visita técnica nas instalações constantes
do Termo de Referência, na Av. Presidente Carlos Luz, n.º 1275, bairro Caiçara, Belo
Horizonte/MG.

Tendo vistoriado minuciosamente os locais, conforme descrito no Termo de Referência
e seus anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para
fornecimento/execução do serviço pretendido.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025

FORNECEDOR (visitante):

Nome/Assinatura e n.º de documentos (C.I./CPF)

PRODABEL (acompanhante):

Nome/Visto e n.º da matrícula
Gerência de Infraestrutura - GEINF-PB